



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 21 de Janeiro de 2021 • Ano VIII • Nº 1812

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Notificação por Descumprimento de Obrigação Contratual - Pregão Presencial n ° 043-2019-PP. (Inttec Distribuição e Logística Eireli).**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 22.553.526/0001-31, com sede na Avenida Napoli, 500 QD QC01, Lote área, sala 904, Edifício Plaza D'Doro Office, Residencial Eldorado, Goiânia-GO, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 043-2019-PP, fora devidamente contratada para aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo caminhão truck, equipado/acoplado, com uma perfuratriz hidráulica para perfuração e manutenção de poços artesianos, através de recurso do convênio 879749/2018, com Ministério de Desenvolvimento Regional.

Ocorre, todavia, que emitida ordem de fornecimento para entrega do bem contratado, a empresa não o forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos, requerendo, todavia, reequilíbrio econômico e financeiro do valor pactuado, que não se acolhe, dado a ausência de elementos fáticos e jurídicos para fundamentar o pedido.

Por certo, o não fornecimento do veículo e equipamento, objeto do contrato de nº 0346-2019, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Oitava.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento do veículo/equipamento/bem, como solicitado pela Prefeitura Municipal de Ibipitanga. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*”** (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 21 de janeiro de 2021.


Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal